

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

ARRANJOS NEGOCIAIS I

EMENTA DA DISCIPLINA

1. Objetivo geral

- (i) Abordar questões conceituais de direito contratual e societário no contexto de casos concretos para compreender seus efeitos aplicativos.
- (ii) Compreender as implicações jurídicas, em face do direito brasileiro, da adoção de práticas contratuais e societárias inspiradas no direito estrangeiro.
- (iii) Comparar institutos jurídicos de direito público e privado que desempenham funções econômicas semelhantes.
- (iv) Reunir conhecimentos práticos para entender como o mercado opera.
- (v) Discutir o enquadramento jurídico de modelos negociais para identificar questões sensíveis e possíveis vulnerabilidades.
- (vi) Propor aprimoramento de modelos negociais e adequação do marco legal vigente.
- (vii) Identificar temas relevantes para futuras pesquisas.

2. Desdobramentos do escopo

- (i) Sistematização de modelos negociais e práticas usuais de mercado.
- (ii) Entendimento do contexto de aplicação, função socioeconômica e motivos que condicionam a escolha das partes.
- (iii) Identificação do regime jurídico aplicável.
- (iv) Comparação entre modelos negociais alternativos.
- (v) Discussão sobre questões jurídicas sensíveis e qualidade do suporte doutrinário e jurisprudencial.
- (vi) Análise de controvérsias já conhecidas.
- (vii) Reflexão crítica sobre funcionalidade da modelagem, eficiência econômica e segurança jurídica.

3. Estratégia metodológica

- (i) Professor indica caso-problema extraída da prática ou literatura estrangeiras, para ser resolvida à luz do direito brasileiro.
- (ii) Caso-problema virá acompanhado de roteiro de apresentação e discussão.

- (iii) Professor disponibiliza textos doutrinários e decisões judiciais para subsidiar o estudo os alunos.
- (iv) Professor formula questões chaves para orientar a discussão em sala de aula.

4. Detalhamento tático

- (i) Alunos previamente escolhidos fazem em sala de aula o relato oral de caso-problema e proposta de solução, conforme roteiro disponibilizado pelo professor. O resumo escrito do relato deve ser encaminhado previamente ao professor.
- (ii) Os demais alunos escolhem um dos casos relatados e encaminham previamente ao professor o resumo da solução proposta.
- (iii) O professor poderá indicar previamente outros alunos para atuarem como debatedor qualificado do caso relatado.
- (iv) A preparação dos alunos pode ser reforçada pela leitura prévia de textos indicados no programa ou sugeridos pelo professor.
- (v) Professor coordena a discussão coletiva em sala de aula com vistas ao compartilhamento de experiências e resolução das questões chaves.
- (vi) Alunos relatores encaminham posteriormente ao professor, para divulgação aos colegas, o resumo consolidado do caso relatado, das soluções propostas e das questões discutidas em sala de aula.

5. Roteiro para apresentação de casos

- (i) Qual o resumo do caso? Destacar os fatos relevantes e as questões jurídicas subjacentes.
- (ii) Qual o resultado do julgamento ou a solução proposta? Conforme o caso, considerar as decisões proferidas nas diferentes instâncias, a opinião do comentarista ou o tratamento previsto na legislação de outros países.
- (iii) Como a controvérsia seria resolvida à luz do direito brasileiro? Qual a fundamentação jurídica?
- (iv) Qual a orientação consolidada na jurisprudência das cortes brasileiras (STJ, preferencialmente). Há alguma decisão semelhante ou análoga ao caso analisada na perspectiva da situação-problema e/ou na abordagem adotada para a solução? Tal orientação (presente em linha jurisprudencial consolidada ou em caso paradigmático) é adequada sob a ótica das normas legais vigentes? Em que medida poderia ser aprimorada? Levar em conta aspectos ético-valorativos, eficiência econômica, custo social, etc.
- (v) A legislação aplicável ao caso concreto é adequada sob a ótica da política pública? Em que medida poderia ser aprimorada? Levar em conta aspectos ético-valorativos, eficiência econômica, custo social, etc..

6. Avaliação e indução à publicação

- (i) A avaliação compreende (i) elaboração de ensaio escrito (40%); (ii) relato de caso em sala de aula (30%) e (iii) regularidade na apresentação de respostas escritas e contribuição para os debates em sala de aula (30%).
- (ii) O ensaio deve responder a uma das questões conceituais que constam do programa para organizar a discussão coletiva em sala de aula.
- (iii) Para efeito de publicação, o professor poderá assumir a autoria conjunta (segundo coautor) dos textos realizados sob sua orientação e colaboração, cuja qualidade julgar adequada.

7. Estrutura do ensaio

- (i) Formular uma questão concreta (qual a dúvida jurídica? em que contexto fático se insere?)
- (ii) Justificar relevância aplicativa (a quem interessa o assunto? Qual a utilidade prática?)
- (iii) Propor solução fundamentada (qual o entendimento jurídico proposto? qual a fundamentação e suas limitações?)
- (iv) Recomendações de conduta (como agir e com que cautelas?)

PROGRAMA DE AULAS

1	12.03.2019	Nova ordem principiológica do Direitos dos contratos. Tipicidade contratual. Normas gerais e especiais. Normas legais cogentes e dispositivas.
Leituras Sugeridas	<ol style="list-style-type: none"> 1. MARTINS-COSTA, Judith. "Contratos. Conceito e evolução", in: NANNI Giovanni E., LOTUFO, Renan: Teoria Geral dos Contratos, Atlas, 2011, pp. 23-66. 2. HILMAN, Robert. "Precedent in Contract Cases and the Importance(?) of the Whole Story" (https://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1122&context=clsops_papers) 3. POSNER, Eric. "Análise econômica do direito contratual - fracasso ou sucesso", SALAMA, Bruno (org.), Saraiva, 2010. 4. MILLER, Meredith. "Party Sophistication and Value Pluralism in Contract", 29 Touro Law. Rev. 659 (2013) 	
Problemas	<ol style="list-style-type: none"> 1. 2. 	
Questões	<ol style="list-style-type: none"> 1. Há uma nova ordem principiológica no Direito dos Contratos (arts. 421 e 422)? 2. Qual a relevância da tipicidade normativa na regulação contratual (art. 425)? 3. Como a circulação de modelos jurídicos vem afetando a forma dos arranjos contratuais estruturados no Brasil? 4. Quais as efetivas distinções entre a regulação contratual geral (CC) e especial (contratos de consumo e empresariais)? 	

	5. Como distinguir, na prática, entre normas legais cogentes e dispositivas?
	6. Qual o papel dos Tribunais Superiores na construção da regulação contratual?

2	19.03.19	Força vinculativa dos contratos. Condições. Opções. Validade e eficácia
Leituras Sugeridas		<ol style="list-style-type: none"> GERALDES, João de Oliveira. "Condição suspensiva e interesse unilateral", Revista O Direito, Ano 143.º (2011) II, 309-336. (https://www.researchgate.net/publication/318463179_Condicao_suspensiva_e_interesse_unilateral_1) PEREIRA, Caio Mario da Silva. Obrigações e contratos: pareceres de acordo com o Código Civil de 2002. "Parecer 14". Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 171-177. CHIRELSTEIN, Marvin A. "Cap. 2 – Consideration and the bargained for exchange", Concepts and case analysis in the law of contracts, p. 12-35. CORBIN, Arthur. "Conditions in the Law of Contract", 28 Yale L.J. 739 1918-1919 (https://pdfs.semanticscholar.org/b76e/daa2c2bea2828479eec7a4688e31b1dca6c.pdf) GOLDBERG, Victor. "Framing contract law: an economic perspective", First Harvard University Press, p. 91-100
Problemas		<ol style="list-style-type: none"> <i>Mattei v. Hopper</i> (Caso pode ser obtido em: http://scocal.stanford.edu/opinion/mattei-v-hopper-29765 ou http://law.justia.com/cases/california/supreme-court/2d/51/119.html). <i>Oppenheimer & co. v. Oppenheim, Appel, Dixon & Co.</i> (Caso pode ser obtido em: http://www.valpo.edu/law/wp-content/uploads/2013/10/Oppenheimer-And-Co-Inc-v-Oppenheimer-Appel-Dixon-And-Co.doc).
Questões		<ol style="list-style-type: none"> Qual o fundamento da força obrigatória dos contratos? O que justifica a exigibilidade (<i>enforcement</i>) de uma promessa? Qual o enquadramento no direito brasileiro das chamadas condições precedentes importadas da prática contratual norte-americana? Como conciliar a vedação legal da condição potestativa com a discricionariedade contratualmente atribuída a uma das partes para julgar e atribuir efeitos jurídicos ao comportamento da outra (<i>sole discretion</i>)? Qual o pressuposto de validade das opções de compra e venda (<i>put e call</i>)? Como assegurar contratualmente sua efetividade jurídica (<i>enforcement</i>)?

3	26.03.19	Redação e interpretação contratual. Uso de expressões vagas e preenchimento de lacunas. Cláusulas gerais.
Leituras Sugeridas		<ol style="list-style-type: none"> FORGIONI, Paula. "Interpretação dos negócios empresariais". In: Revista de Direito Mercantil, Econômico e Financeiro, nº 130, p. 7-37. MARTINS-COSTA, Judith. "O Método da Concreção e a Interpretação dos Contratos: Primeiras Notas de uma Leitura Suscitada pelo Código Civil". In: NANNI, Giovanni Ettore (Org.). Temas Relevantes do Direito Civil Contemporâneo. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 475-506. SCOTT, Robert E. TRIANTIS, George G. "Harnessing Litigation by Contract Design", 2005 (https://escholarship.org/uc/item/72m8s9b7) ANDREWS, Neil. Interpretation of Written Contracts in England. In: Russian Law Journal, Vol.

	II (2014) (http://cyberleninka.ru/article/n/interpretation-of-written-contracts-in-england.pdf)
Problemas	<ol style="list-style-type: none"> 1. <i>Arnold v Britton & ors</i> [2015] UKSC 36, 10 June 2015 (Caso pode ser obtido em: https://www.supremecourt.uk/cases/docs/uksc-2013-0193-judgment.pdf) 2. <i>Bloor v. Falstaff</i> (Caso pode ser obtido em: http://openjurist.org/601/f2d/609/bloor-v-falstaff-brewing-corporation).
Questões	<ol style="list-style-type: none"> 1. Como suprir lacunas, resolver dúvidas de interpretação contratual, ou recompor uma cláusula nula? Qual o sentido e alcance dos artigos 112, 113 e 170 do Código Civil? 2. Como apurar a real intenção das partes no caso de divergência posterior? O que significa interpretar um contrato com boa fé? 3. Quando o exercício de uma faculdade contratual contraria a boa-fé ou caracteriza abuso de direito? Como mitigar o risco daí decorrente para a parte credora? 4. Em que circunstâncias o direito brasileiro admite a renúncia tácita? E a novação tácita? Qual o paralelo com a figura do <i>waiver</i>? 5. O que explica a opção das partes pelo uso de expressões vagas na redação dos contratos? Como assegurar sua efetividade prática? 6. Em que medida o contrato pode dispor sobre regras de interpretação e distribuição do ônus da prova? Quando e como convém fazê-lo?

4	02.04.19	Responsabilidade pré-contratual. Contrato preliminar. Condições precedentes. Direito potestativo.
Leituras Sugeridas	<ol style="list-style-type: none"> 1. ALMEIDA, Carlos Ferreira de. Responsabilidade civil pré-contratual: reflexões de um jurista português (porventura) aplicáveis ao direito brasileiro, in: O direito da empresa e das obrigações e o novo Código Civil brasileiro, São Paulo: Quartier Latin, 2006, pp. 158-181. 2. FERNANDES, Wanderley. "Contrato preliminar: segurança de contratar". In: FERNANDES, Wanderley (coord.). Fundamentos e princípios dos contratos empresariais, p. 265-321 3. MARSDEN, Gregory J.. SIEDEL, George J.. "The Duty to Negotiate in Good Faith: Are BATNA Strategies Legal?", Berkeley Business Law Journal, Volume 14, Issue 1, Article 4, 2017. (https://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1121&context=bbjl) 4. FARNSWORTH, E. Allan. "Precontractual Liability and Preliminary Agreements: Fair Dealing and Failed Negotiations", Columbia Law Review, Vol. 87, Issue 2 (March 1987), pp. 217-294 (https://pdfs.semanticscholar.org/ba37/c02e7e21502ee00100cdb30fdbbb0b46deb7.pdf) 	
Problemas	<ol style="list-style-type: none"> 1. <i>SIGA Technologies, Inc. V. Pharmathene, Inc.</i> (Caso pode ser obtido em: http://courts.delaware.gov/opinions/download.aspx?ID=234170). 2. <i>Hoffman v. Red Owl Stores</i> (Caso pode ser obtido em: https://law.justia.com/cases/wisconsin/supreme-court/1965/26-wis-2d-683-6.html ou https://h2o.law.harvard.edu/cases/1550) 	
Questões	<ol style="list-style-type: none"> 1. O que significa negociar de boa-fé? Como caracterizar o inadimplemento da obrigação contratual de negociar de boa-fé? 2. Em que medida o memorando de entendimentos possui efeito vinculante? 3. Quando o rompimento de tratativas contratuais pode dar ensejo ao pagamento de indenização? 4. Qual o remédio jurídico no caso de recusa injustificada de uma parte em celebrar o 	

	<p>contrato definitivo?</p> <p>5. Quais interesses podem ser indenizados no rompimento das tratativas? Interesse contratual positivo e interesse contratual negativo, quais suas diferenças de configuração e tratamento?</p> <p>6. Qual o enquadramento no direito brasileiro dos chamados “expectations damages” do direito norte-americano?</p>
--	--

5	09.04.19	Declarações e garantias das partes (representations & warranties). Assunção de obrigações laterais (covenants). Pressupostos jurídicos e consequências práticas.
Leituras Sugeridas	<ol style="list-style-type: none"> MARTINS-COSTA, Judith. “Os regimes do dolo civil no direito brasileiro: dolo antecedente, vício informativo por omissão e por comissão, dolo acidental e dever de indenizar”. <i>Revista dos Tribunais</i> n. 923, set./2012, p. 115-144. LIPSHAW, Jeffrey. “Of fine lines, blunt instruments, and half-truths: business acquisition agreement and the right to lie”. <i>Delaware Journal of Corporate Law</i>, Vol. 32, No. 2, 2007 (http://www.djcl.org/wp-content/uploads/2014/08/Of-FINE-LINES-BLUNT-INSTRUMENTS-AND-HALF-TRUTHS-BUSINESS-ACQUISITION-AGREEMENTS-AND-THE-RIGHT-TO-LIE.pdf) ADAMS, Kenneth A. “The Phrase Represents and Warrants Is Pointless and Confusing”. <i>Business Law Today</i>, Vol. 2015, Issue 10 (October 2015), pp. 1-4. (http://www.americanbar.org/publications/blt/2015/10/05_adams.html) SEPINUCK, Stephen L. “The Virtue of Represents and Warrants: Another View”, <i>Business Law Today</i>, Vol. 2015, Issue 11 (November 2015), pp. 1-2. (http://www.americanbar.org/publications/blt/2015/11/06_sepinuck.html) 	
Problemas	<ol style="list-style-type: none"> <i>Hill v. Jones</i> (Caso pode ser obtido em: http://madisonian.net/downloads/contracts/hill.pdf) <i>Silver v. Rochester Saving Bank</i> (Caso pode ser obtido em: https://casetext.com/case/silver-v-rochester-sav-bank). 	
Questões	<ol style="list-style-type: none"> Qual a extensão do dever de informar (<i>disclosure</i>) em matéria contratual? Em que medida as partes devem revelar informações consideradas relevantes para celebração do contrato? Qual a consequência jurídica advinda da constatação posterior sobre a omissão, inexatidão ou falsidade da declaração prestada por alguma das partes? Qual a liberdade do contrato para dispor sobre o assunto? A obrigação do vendedor, de indenizar o comprador da empresa alvo por passivos ocultos ou insubsistências ativas, possui fundamento legal ou depende de previsão contratual? É possível contestar a validade jurídica da cláusula que exclui a responsabilidade do vendedor da empresa alvo por qualquer passivo oculto ou insubsistência ativa? Qual a função econômica e o enquadramento jurídico do <i>covenant</i> no direito brasileiro? Quais as consequências do descumprimento? Qual o parâmetro adequado para se aferir a legitimidade da conduta do credor no caso de descumprimento do <i>covenant</i>? Há necessidade de comprovar prejuízo para demandar o devedor? 	

6	16.04.19	Intercorrências pós-contratuais. Mora e inadimplemento absoluto. Denúncia unilateral. Onerosidade excessiva. Revisão e resolução do contrato. Atestado de terceiros.
----------	----------	---

Leituras Sugeridas	<ol style="list-style-type: none"> DIAS, Lucia Ancona Lopez de Magalhães. Onerosidade excessiva e revisão contratual no direito privado brasileiro. In: FERNANDES, Wanderley (coord.). Fundamentos e princípios dos contratos empresariais, p. 325-389. HONDIUS, Ewoud; GRIOGOLEIT, Hans Christoph. Unexpected circumstances in European contract law, p. 3-14. HILLMAN, Robert. "Court adjustment of long-term contracts: an analysis under modern contract law". Duke Law Journal, nº 1, February 1987. (https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2972&context=dlj). <ol style="list-style-type: none"> EISENBERG, Melvin A. "Impossibility, Impracticability, and Frustration". (http://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1401&context=facpubs)
Problemas	<ol style="list-style-type: none"> <i>Leibel v. Raynor Manufacturing Co.</i> (Caso pode ser obtido em: https://www.courtlistener.com/opinion/2443935/leibel-v-raynor-mfg-co/). <i>United States v. Pan Handle Eastern Corp., 693 F. Supp. 88 (D. Del. 1988)</i> (Caso pode ser obtido em: http://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp/693/88/2357100/)
Questões	<ol style="list-style-type: none"> O direito brasileiro adota a teoria do adimplemento substancial para afastar a resolução do contrato no caso de descumprimento parcial? Caso afirmativo, qual o seu fundamento jurídico? Qual valor jurídico de declarações emitidas por terceiros, por força de disposição contratual, sobre situações fato, condutas das partes contratantes e opiniões jurídicas? Em que medida essas declarações vinculam as partes contratantes? Em que casos é cabível a denúncia unilateral nos contratos públicos e privados? É possível o contrato excluir o pagamento de indenização por denúncia unilateral? Como deve ser formalizada a denúncia unilateral? Há necessidade de invocação de motivo justificado? Como estimar a razoabilidade do prazo do pré-aviso? Quais as consequências pela inobservância do procedimento adequado? A ocorrência de eventos cujos riscos foram alocados expressamente a uma das partes afasta a alegação de onerosidade excessiva? Os contratos aleatórios também estão sujeitos à resolução ou revisão posterior por onerosidade excessiva? Qual a consequência do reconhecimento da impossibilidade superveniente do cumprimento da prestação prometida pelo devedor? O contrato pode manter a responsabilidade do devedor no caso de inadimplemento motivado por evento de força maior?

7	23.04.19	Responsabilidade por inadimplemento contratual. Cálculo de perdas e danos. Cláusula penal e limitações legais.
Leituras Sugeridas	<ol style="list-style-type: none"> MARTINS-COSTA, Judith; PARGENDLER, Mariana Souza. "Usos e abusos da função punitiva. Punitive damages e o Direito brasileiro". CEJ, Brasília, nº 28, p. 15-32, jan./mar. 2005. Disponível na internet. PEREIRA, Caio Mario da Silva. Obrigações e contratos: pareceres de acordo com o Código Civil de 2002. "Parecer 4". Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 47-59. REA, JR., Samuel. "Efficiency implications of penalties and liquidated damages". The Journal of Legal Studies, vol. 13, n. 1 (Jan., 1984), pp. 147-16. (https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/467737?journalCode=jls) MATTEI, Ugo. "The Comparative Law and Economics of Penalty Clauses in Contracts", American Journal of Comparative Law, Vol. 43, Issue 3 (Summer 1995), pp. 427-444 (https://repository.uchastings.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1522&context=faculty_scholarship) 	

Problemas	<ol style="list-style-type: none"> 1. <i>Rockingham County v. Luten Bridge Co.</i> (Caso pode ser obtido em: http://law.justia.com/cases/federal/appellate-courts/F2/35/301/1488369/). 2. <i>Lake River Corp. v. Carborundum Co.</i> (Caso pode ser obtido em: http://law.justia.com/cases/federal/appellate-courts/F2/769/1284/197163/).
Questões	<ol style="list-style-type: none"> 1. Em que circunstâncias a parte pode desistir do cumprimento de um contrato validamente celebrado? Quais as consequências daí decorrentes? Quando a outra parte pode demandar a execução específica da obrigação contratada? 2. A parte inocente tem obrigação de agir positivamente para minimizar os prejuízos decorrentes do inadimplemento da outra parte? 3. Como se calculam as perdas e danos (dano emergente e lucros cessantes)? E quando o dano consistir na perda de uma chance? 4. O direito brasileiro permite a cobrança de danos punitivos? Qual o fundamento jurídico para cobrança de dano moral no caso de inadimplemento contratual? 5. Em que consiste o valor da obrigação principal como limite máximo da cláusula penal? A multa cominatória também está sujeita a algum limite legal e pode ser reduzida proporcionalmente pelo juiz? 6. O devedor pode optar por pagar a cláusula penal, ao invés de cumprir a obrigação contratada? Qual o melhor desenho de cláusula penal para evitar o comportamento oportunista da parte?

8	30.04.19	Efeitos contratuais sobre terceiros. Contratos e criação de obrigações para terceiros. Contratos com benefícios a terceiros.
Leituras Sugeridas	<ol style="list-style-type: none"> 1. GILEAD, Israel. "Non-Consensual Liability of a Contracting Party: Contract, Negligence, Both, or In-Between?", <i>Theoretical Inquiries in Law</i> 3.2 (2002) (www7.tau.ac.il/ojs/index.php/til/article/download/239/215) 2. SCHWARTZ, Alan. SCOTT, Robert E. Third-party beneficiaries and contractual networks (https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=20&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKewiM0p3Mvp_SAhXHipAKHZVka514ChAWCGkwCQ&url=http%3A%2F%2Fjla.oxfordjournals.org%2Fcontent%2Fearly%2F2015%2F07%2F22%2Fjla.lav006.full.pdf&usg=AFQjCNE409IB-NJ3X-0ifyLIMmjeuFHvbg&sig2=-cvmTvLMhjseLg1fhEpB1g) 3. NANNI, Giovanni Ettore. Contratos Coligados. In: <i>Teoria geral dos Contratos</i>, Lotufo, Renan et ali (org.), Atlas, 2011, pp. 224-294. 4. LEONARDO, Rodrigo Xavier. Os contratos coligados. In: BRANDELLI, Leonardo. <i>Estudos em homenagem à Professora Véra Maria Jacob de Fradera</i>. Porto Alegre : Lejus, 2013. 	
Problemas	<ol style="list-style-type: none"> 1. <i>MacPherson v. Buick Motor Co.</i> (Caso pode ser obtido em: http://www.courts.state.ny.us/reporter/archives/macpherson_buick.htm). 2. <i>Lawrence v. Fox to Fourth Ocean Putnam Corp. v. Interstate Wrecking Co., Inc.</i> (Caso pode ser obtido em: https://casetext.com/case/fourth-ocean-v-interstate) 	
Questões	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual o sentido e alcance da responsabilidade contratual? Em que medida uma das partes pode responder frente a terceiros por obrigações assumidas no âmbito da relação contratual? Quem possui legitimidade para exigir o cumprimento do contrato? 2. É o art. 421, CC a base normativa para tal extensão de efeitos? Esse dispositivo é suficiente para prover a regulação necessária ao fenômeno? 3. Quais terceiros podem ser atingidos pelos efeitos de um contrato? É possível predeterminá-los antecipadamente? Tal delimitação é válida? 4. É possível estabelecer cláusulas que regulem de forma especial as demandas de terceiros que não foram parte do contrato? 	

- | | |
|--|--|
| | <p>5. Aos terceiros podem ser aplicadas pela parte demanda as mesmas defesas e/ou exceções que essa teria frente a outra parte contratual? Quais os limites dessa estratégia?</p> <p>6. A extensão dos efeitos contratuais a terceiros permite apenas que sejam “beneficiados” ou tal extensão pode se dar também relativamente aos ônus e obrigações? Há distinções relevantes numa ou noutra hipótese?</p> |
|--|--|

PROFESSOR

ANDRÉ RODRIGUES CORRÊA

Professor da Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação (Mestrado Profissional) da DIREITO GV. Graduação: UFPEL (1997). Doutor :UFRGS (2008). Pós-Doutor: University of Edinburgh School of Law (Old College) (2012). Post-Doctoral Fellow: Edinburgh Institute for Advanced Studies in the Humanities (2013). Autor do livro “Solidariedade e Responsabilidade: o tratamento jurídico dos efeitos da criminalidade violenta no transporte público” agraciado com o Prêmio Capes de Tese em Direito (2009).

BIBLIOGRAFIA

ADAMS, Kenneth A. The Phrase Represents and Warrants Is Pointless and Confusing. *Business Law Today*, Vol. 2015, Issue 10 (October 2015), pp. 1-4.

ANDREWS, Neil. Interpretation of Written Contracts in England. In: *Russian Law Journal*, Vol. II (2014)

ARDUIN, Ana Lúcia Alves da Costa; LEITE, Leonardo Barém. A tutela jurídica do sócio minoritário das sociedades limitadas. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; ARAGÃO, Leandro Santos de. *Direito societário: desafios atuais*, p. 365-387.

BRATTON, William V. Bond covenants and creditor protection: economics and law, theory and practice, substance and process.

CARVALHOSA, Modesto. A vinculação dos administradores ao acordo de controle. WALD, Arnoldo; GONÇALVES, Fernando; CASTRO, Moema Augusta Soares de (Coord.); FREITAS, Bernardo Vianna; CARVALHO, Mário Tavernard Martins (Org.). *Sociedades Anônimas e Mercado de Capitais*. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 41-46.

CHIRELSTEIN, Marvin A. Concepts and case analysis in the law of contracts. Cap. 2 – Consideration and the bargained for exchange, p. 12-35.

CLARKE, Sally H. Unmanageable Risks: MacPherson v. Buick and the Emergence of a Mass Consumer Market.

CORBIN, Arthur. Conditions in the Law of Contract, 28 Yale L.J. 739 1918-1919.

- CUNHA, Daniel Sica da. A nova força obrigatória dos contratos. In: MARQUES, Claudia Lima. A nova crise do contrato: estudos sobre a nova teoria contratual, p. 247-284.
- DIAS, Lucia Ancona Lopez de Magalhães. Onerosidade excessiva e revisão contratual no direito privado brasileiro. In: FERNANDES, Wanderley (coord.). Fundamentos e princípios dos contratos empresariais, p. 325-389.
- EISENBERG, Melvin A. Impossibility, Impracticability, and Frustration
- FARNSWORTH, E. Allan. Precontractual Liability and Preliminary Agreements: Fair Dealing and Failed Negotiations, *Columbia Law Review*, Vol. 87, Issue 2 (March 1987), pp. 217-294
- FERNANDES, Wanderley. Contrato preliminar: segurança de contratar. In: FERNANDES, Wanderley (coord.). Fundamentos e princípios dos contratos empresariais, p. 265-321.
- FORGIONI, Paula A. A Unicidade do Regramento Jurídico das Sociedades Limitadas e o Art. 1.053 do CC - Usos e Costumes e Regência Supletiva. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, nº 147, p. 7-13, jul./set. 2007.
- FORGIONI, Paula. Interpretação dos negócios empresariais. In: *Revista de Direito Mercantil, Econômico e Financeiro*, nº 130, p. 7-37.
- GERALDES, João de Oliveira. Condição suspensiva e interesse unilateral, *Revista O Direito*, Ano 143.º (2011) II, 309-336.
- GILEAD, Israel. Non-Consensual Liability of a Contracting Party: Contract, Negligence, Both, or In-Between?, *Theoretical Inquiries in Law* 3.2 (2002)
- GILSON, Ronald; SCHWARTZ, Alan. Understanding MACs: moral hazard in acquisitions.
- HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier. What is corporate law? Center for Law, Economics and Public Policy. Research Paper nº 300. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=568623>.
- HILLMAN, Robert. Court adjustment of long-term contracts: an analysis under modern contract law. *Duke Law Journal*, nº 1, February 1987.
- HONDIUS, Ewoud; GRIOGOLEIT, Hans Christoph. Unexpected circumstances in European contract law, p. 3-14.
- KLEIN, William A.; COFFE JR., John C.; PARTNOY, Frank. *Business organization and finance*. New York: Foundation Press – Thomson Reuters, 2010, p. 51-79 (Chapter 2 – *Partnerships and limited liability companies*).
- LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. Resolução de acordo de acionistas por quebra de *affectio societatis*. In: ADAMEK, Marcelo Vieira von. Temas de direito societário e empresarial contemporâneos, p. 443-452.
- LEONARDO, Rodrigo Xavier. Os contratos coligados. In: BRANDELLI, Leonardo. Estudos em homenagem à Professora Vera Maria Jacob de Fradera. Porto Alegre : Lejus, 2013.
- LOPEZ, Teresa Ancona. Princípios contratuais. In: FERNANDES, Wanderley (coord.). Fundamentos e princípios dos contratos empresariais, p. 3-74.

LIPSHAW, Jeffrey. Of fine lines, blunt instruments, and half-truths: business acquisition agreement and the right to lie. *Delaware Journal of Corporate Law*, Vol. 32, No. 2, 2007.

MARTINS-COSTA, Judith. O Método da Concreção e a Interpretação dos Contratos: Primeiras Notas de uma Leitura Suscitada pelo Código Civil. In: NANNI, Giovanni Ettore (Org.). *Temas Relevantes do Direito Civil Contemporâneo*. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 475-506.

MARTINS-COSTA, Judith; PARGENDLER, Mariana Souza. Usos e abusos da função punitiva. Punitive damages e o Direito brasileiro. *CEJ*, Brasília, nº 28, p. 15-32, jan./mar. 2005. Disponível na internet.

MARSDEN, Gregory J.. SIEDEL, George J.. "The Duty to Negotiate in Good Faith: Are BATNA Strategies Legal?", *Berkeley Business Law Journal*, Volume 14, Issue 1, Article 4, 2017.

MATTEI, Ugo. The Comparative Law and Economics of Penalty Clauses in Contracts, *American Journal of Comparative Law*, Vol. 43, Issue 3 (Summer 1995), pp. 427-444

NANNI, Giovanni Ettore. Contratos Coligados. In: *Teoria geral dos Contratos*, Lotufo, Renan et ali (org.), Atlas, 2011, pp. 224-294.

PARGENDLER, Mariana. On contract drafting and innovation: the role of contract types in the civil law tradition. Working paper.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Obrigações e contratos: pareceres de acordo com o Código Civil de 2002*. Parecer 14. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 171-177.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Obrigações e contratos: pareceres de acordo com o Código Civil de 2002*. Parecer 4. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 47-59.

REA, JR., Samuel. Efficiency implications of penalties and liquidated damages. *The Journal of Legal Studies*, vol. 13, n. 1 (Jan., 1984), pp. 147-16.

SCHLECHTRIEM, Peter. The functions of general clauses, exemplified by regarding germanic laws and death law. In: GRUNDMANN, Stefan; MAZEAUD, Denis (org.) *General clauses and standards in European contract law*, p. 41-55.

SCHWARTZ, Alan. SCOTT, Robert E. Third-party beneficiaries and contractual networks

SEPINUCK, Stephen L. The Virtue of Represents and Warrants: Another View, *Business Law Today*, Vol. 2015, Issue 11 (November 2015), pp. 1-2.

SCOTT, Robert E. TRIANTIS, George G. "Harnessing Litigation by Contract Design", 2005.

WEST, Glenn D. That pesky little thing called fraud: an examination of buyers' insistence upon (and sellers' too ready acceptance of) undefined "fraud carve-outs" in acquisition agreements. *The Business Lawyer*; vol. 69, august 2014, p. 1049-1079.